

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A referida Política, em observância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, tem por objetivo regulamentar as diretrizes e regras a serem observadas pela CEASA nas Transações com Partes Relacionadas – TPR, observando as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. A presente Política está fundamentada na Lei Federal 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso VII, que exige a “elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade”, no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da CEASA.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

I - **administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São frequentes no ambiente de negócios, e se justificam ao agregarem valor às organizações com baixo custo de transação, em virtude do relacionamento entre as partes contratantes;

 Ceasa Central de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria do Desenvolvimento Agrário</i>
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

III - **parte relacionada:** pessoa física ou Jurídica com a qual a empresa tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) a pessoa física, ou um membro próximo de sua família, é parte relacionada da empresa quando:

1. tiver influência significativa sobre a empresa; ou
2. for membro do pessoal chave da administração da empresa ou sua controladora.

b) a pessoa jurídica é parte relacionada quando qualquer das condições abaixo for observada:

1. a entidade e a empresa sejam membros do mesmo grupo econômico;
2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade;
3. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
4. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
5. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
6. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física que seja parte relacionada;

IV - **pessoal chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro);

V - **influência significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas;

VI – **comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado;

VII - **conflito de interesses:** ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização;

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

VIII - **membros próximos da família:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a empresa e incluem: os filhos, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a);

IX - **dever de diligência:** obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo;

X - **dever de lealdade:** obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível;

XI - **condições de mercado:** são aqueles praticados usualmente por empresas concorrentes, que não sejam partes relacionadas, em relação a transações de mesma natureza, no que se refere a regime ou forma de contratação, alocação de riscos, preços, prazos e qualidade;

XII - **controle conjunto (joint venture):** união entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Esta política atenderá aos seguintes princípios.

- I) Garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia;
- II) Trazer maior transparência às transações com Partes Relacionadas, as quais devem ser realizadas de acordo com os interesses da Companhia e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- III) Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade adotado pela CEASA;

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

IV) Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;

V) Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6º. As TPR devem atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política e, ainda, estar em consonância com as demais práticas de governança corporativa adotadas pela CEASA.

Art. 7º. As Transações com Partes Relacionadas devem ser proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Art. 8º. A análise da TPR deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado e a comutatividade.

Art. 9º. As TPR devem ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: preços; prazos; garantias; impostos e taxas; matriz de riscos; regime e forma de contratação; direitos e responsabilidades; e obtenções de licenças.

Art. 10. As contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta política no curso da execução do contrato.

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

CAPÍTULO VII CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11º. Os empregados ou administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Da manifestação

- a) Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião;
- b) Para os empregados: a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis; no caso dos administradores, a manifestação deverá ser levada ao Conselho de Administração;
- c) O administrador conflitante deverá se ausentar das discussões sobre o tema e abster-se de votar. No entanto, caso solicitado pelo Conselho de Administração, o administrador conflitante poderá participar parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

II. Da não manifestação

- a) Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;
- b) A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e ao Código de Conduta e Integridade adotado pela CEASA, sendo aplicada a medida cabível detalhada nesses documentos.

III) Dos registros

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

a) Todas as situações descritas nesta Política deverão constar em ata de reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, bem como a descrição da situação conflitante e as medidas corretivas das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete a Diretoria Executiva negociar e deliberar a respeito de TPR, agindo em conformidade com o interesse da companhia, de modo independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência

Parágrafo único. Cabe a Diretoria a responsabilidade de fazer publicar, nas demonstrações financeiras, notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas, e as revisões anuais;

II - examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

Art. 14º. Compete a Assessoria de Controle Interno avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Assessoria Executiva, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia.

Art. 15º. Compete aos colaboradores observar esta Política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 16. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I – aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

 Ceasa Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A	Política de Transações com as Partes Relacionadas	 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Agrário
VERSÃO: 1.0	Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração	Data: 05/08/2021

II - aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

III - realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;

IV - concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Art. 18º. A presente política será revisada, anualmente e atualizada, sempre que necessário.

Art. 19º. As dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas pela Diretoria Executiva.